

PARECER Nº 23/2015

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do vereador Vi Santana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Arinos e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 168 combinado com o art. 88, inciso V, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva proibir as queimadas no perímetro urbano do município de Arinos. Nesse contexto, proíbe a queima de lixo, mato, ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico dentro deste perímetro.

Conforme salientado pelo autor da presente proposição, as queimadas urbanas podem gerar sérios problemas de saúde à população,

tendo em vista a fumaça tóxica que é produzida, bem como danos ambientais e patrimoniais.

Ressalte que, segundo os ambientalistas, por menor que seja a queima de resíduos na área urbana, grandes podem ser os prejuízos causados ao meio ambiente, com a poluição do solo, do ar e das águas.

Com a queima daqueles resíduos, vários gases tóxicos são produzidos, principalmente o dióxido de carbono, o mesmo que é liberado pelas descargas dos carros e pelas indústrias, e que contribui para o efeito-estufa e, por consequência, o aquecimento global.

Nesse contexto, é oportuno registrar que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Com fulcro nesse mandamento constitucional, fica claro, portanto, que é dever de todos, Poder Público e coletividade, defender e preservar o meio ambiente.

Diante disso, verifica-se que o projeto em exame versa sobre importante matéria, que vem ao encontro dos reclames de grande parcela da população arinense, que tem sofrido constantemente com essas queimadas.

Entendo, por fim, ser necessário, para dar maior clareza ao texto dos incisos I e II do art. 2º do presente projeto, inserir a palavra “queima”, logo após a expressão “Em relação”, o que faço mediante a Emenda nº 1, que ora apresento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2015, na forma da Emenda nº1, parte integrante deste parecer.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2015.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 11/2015

Acrescente-se aos incisos I e II do art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2015, a palavra “queima”, após a expressão “Em relação”.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2015.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**